



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO VI

CIDADE SUSTENTÁVEL

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 160-A. Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA – cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008, de 02 de junho de 2008). *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 1º No projeto básico e no projeto executivo de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de madeira, deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, constituir Comissão Especial ou incluir membros na comissão de licitação, com conhecimentos apropriados para proceder à análise e julgamento dos documentos habilitantes e das propostas. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 4º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Art. 160-B. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter as cláusulas específicas que indiquem: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

I. A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

II. No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

III. Que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

IV. A possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal – DOF ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

Art. 160-C. A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados nas obras. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**



DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto nos **Arts. 160-A, 160-B e 160-C da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial sobre a **REGULAMENTAÇÃO DO CADMADEIRA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** no Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação serviços de obras engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

Eu,,
RG:, CPF:, legalmente nomeado representante da empresa,
CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº, na modalidade, processo nº,
DECLARO, sob as penas da lei, que para a execução das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos **Arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e **Inciso V, § 8º da Lei Federal nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Ibirarema,//

ASSINATURA



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o município de IBIRAREMA **não realizou** processo licitatório durante o **exercício de 2016** para **aquisição de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira**, porém houve exigência de apresentação do CadMadeira em todos os editais de obras e serviços realizados conforme legislação e cópias em anexo.

Ibirarema, 31 de agosto de 2016.

SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR

Presidente da Comissão Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2016

PREÂMBULO

(Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, designada pela Portaria nº 2.274, de 01 de junho de 2016, e, atendendo requisição do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DESTA PREFEITURA, para a *Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas deste município de Ibirarema/SP, com Fornecimento de todos os materiais, bem como toda a mão-de-obra – CONTRATO DE REPASSE Nº 824764/2015*, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de **IBIRAREMA**, na Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro, na Cidade de Ibirarema, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com apresentação das propostas até às **15h00min DO DIA 20 DE JUNHO DE 2016**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento.

1 -DO OBJETO.

1.1 - A presente licitação destina-se a colher propostas para a *Contratação de Empresa para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas deste município de Ibirarema/SP, com Fornecimento de todos os materiais, bem como toda a mão-de-obra – CONTRATO DE REPASSE Nº 824764/2015*, com prazo máximo de execução de até **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme projeto básico fornecido pela Prefeitura Municipal, **por menor preço, para empreitada por preço global**.

2 – ESPECIFICAÇÕES.

2.1 – Os serviços a serem executados compreendem o *fornecimento da mão de obra, com todos os materiais, para a Obras de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas deste município de Ibirarema/SP – CONTRATO DE REPASSE Nº 824764/2015*, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e complementares apresentados no certame, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

2.2 – A empresa interessada em participar do presente certame licitatório deverá obrigatoriamente visitar o local onde será realizada a obra a fim de eliminar qualquer dúvida quanto aos serviços que serão executados, para verificação das condições locais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



quantidades e naturezas dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da obra, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de suas propostas e execução da obra, não podendo, posteriormente, em hipótese nenhuma, sugerir modificações nos prazos ou condições de suas propostas sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre a obra ou condições locais.

2.3 – A empresa contratada deverá entregar a obra pronta e acabada, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

2.4 – Não será admitida a execução da obra sem a rigorosa fidelidade das condições exigidas neste Edital, por eventualidade da empresa contratada considerá-la desnecessária, exagerada ou simplesmente formalística.

2.5 – A responsabilidade técnica total da obra será da empresa contratada, devendo ela inclusive, fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) empresas que estejam reunidas em consórcio, que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresa em estado de falência ou recuperação judicial;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresa que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Ibirarema, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) empresa da qual participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Ibirarema, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo que estiverem devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Ibirarema ou que atenderem a todas às condições exigidas para cadastramento até as 16h00min do terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93), através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



3.3 - As empresas que desejarem participar deste certame por intermédio de Procurador, deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, devendo ambas, serem devidamente assinadas pelo representante legal, com carimbo da licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, apenas a deixará sem representação legal.

3.4 - A carta de credenciamento indicará o representante da licitante, que poderá ser o diretor ou sócio, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).

3.5 - Caso a representação na licitação se faça por intermédio de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento de procuração, referido no item 3.3 desta TOMADA DE PREÇOS.

4 –FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

4.1 Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** deverão estar contidos em envelope fechado, indevassável, no qual deverá estar expresso na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE, e os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2016

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1.1 -DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

4.1.1.1 – **Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo**, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

4.1.2 -DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

4.1.2.3 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.2.4 - Prova de regularidade, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda; e.
- c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal.

4.1.2.5 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Observação: Desde o dia 03/11/2016, a Receita Federal emite as certidões relativas à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito em uma única certidão, denominada “Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União”.

4.1.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.2.7 - Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.1.2.8.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação.

4.1.3-OUTRAS COMPROVAÇÕES.

4.1.3.1- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo no **Anexo I**.

4.1.3.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo no **Anexo II**.

4.1.3.3 - Declaração de compromisso, conforme modelo no **Anexo III**, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que tenham procedência legal e a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

4.1.3.4 - Declaração de microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital

4.1.3.5 - Declaração, sob as penas da Lei, de que atende plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao seu ramo de atividade, emitido por órgão competente, quando da assinatura do Termo Contratual.

4.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1.4.1 - Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade de classe respectiva.

4.1.4.2 - Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a data da entrega dos envelopes, profissional(is) graduado(s) de nível superior, engenheiro(s) e/ou arquiteto(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), expedidas pela entidade profissional competente, comprovando a execução de obras ou serviço com características semelhantes ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

INFRAESTRUTURA URBANA	
1	Pintura de ligação com emulsão RR-1C
2	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte

4.1.4.2.1 - A capacitação técnico-profissional acima referida deverá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, por intermédio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.4.2.2 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4.2.3 - No caso do profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

4.1.4.3 - A qualificação operacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, será realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.1.4.3.1 - O(s) atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, será(ão) limitado(s) às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida (cf. Súmula 24 TCE/SP), sendo certo que, para o presente caso, os mesmos estão discriminados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS		QUANTIDADES	
INFRAESTRUTURA URBANA			
1	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	10.388,14	M²
2	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	205,27	Ton.

4.1.4.3.2 - O quantitativo previsto no **Item 4.1.4.3.1** acima poderá ser comprovado por intermédio da apresentação de múltiplos atestados.

4.1.4.4 – Declaração indicando as instalações, do aparelhamento e do peçoal técnico, adequados e disponíveis para o devido cumprimento da execução do contrato.

4.1.4.5 - Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Modelo no **Anexo IV**, indicando o profissional graduado pertencente ao seu quadro, devidamente registrado na entidade profissional competente, nos termos do subitem “4.1.4.2.2”.

4.1.4.5.1 - Juntamente com a Declaração a que se refere o subitem “4.1.4.5”, a licitante deverá comprovar que os profissionais indicados são detentores de responsabilidade técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que executaram atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.4.6 - Declaração, conforme modelo no **Anexo V**, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução das obras.

4.1.4.7 – Atestado de Visita Técnica comprovando o comparecimento, conforme Modelo no **Anexo VII**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.4.7.1 – A visita, de que trata o subitem acima, deverá ser realizada por responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devendo apresentar credencial em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório e a comprovação de vínculo empregatício conforme Item 4.1.4.2.2. A visita será realizada **nos dias**: 16 e 17 de junho de 2016, das 14:00 às 16:00 horas, acompanhado pela Engenheira Anna Carolina Oliveira Consolim Ribeiro.

4.1.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1.5.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com prazo de validade não superior a **30 (trinta) dias** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento.

4.1.5.2 - Capital social mínimo ou o patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para esta licitação, devendo a comprovação se dar até a data da apresentação da proposta. A demonstração se fará através da apresentação do Balanço da Empresa relativo ao último exercício, ou por seu Contrato Social atualizado, ou seu Registro perante à Junta Comercial.

4.1.5.3 - Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, registrado na Junta Comercial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

4.1.5.3.1 - Comprovação da boa situação financeira da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$G = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$C = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



GE = Passivo Circulante + Exigível a longo prazo / Ativo Total

4.1.5.3.2 - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em Cartório competente) por profissional credenciado, onde deverá constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Declaração de Lucro Presumido do último exercício. **Será *inabilitada a licitante que apresentar resultado menor que 1,50 nos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e maior que 0,40 no Grau de Endividamento (GE).***

4.1.5.4 – Comprovante a ser fornecido para Administração Municipal, de que prestou **Garantia** junto a Prefeitura do Município de Ibirarema, em qualquer das modalidades previstas no **artigo 56 da Lei nº 8.666/93**, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global estimado desta licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93. A garantia deverá obrigatoriamente ser protocolada no Setor de Licitações até as 16h00min do último dia útil que antecede a realização da presente Licitação.

4.1.5.4.1 – A Garantia **no caso de caução em dinheiro**, deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Prefeitura do Município de Ibirarema, até o último dia útil anterior a data de abertura da licitação, e será devolvida aos licitantes participantes, exceto para o vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, conforme artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93. O horário de funcionamento da Tesouraria é das 08h às 11h e das 13h às 16h.

4.1.5.5 – Para facilitar a análise dos documentos e declarações, solicita-se que estejam enumeradas na sequência do Edital.

4.1.6 - A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações desta Prefeitura.

4.2 - Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** acima mencionados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1 - A autenticação quando feita por membro da Comissão Municipal de Licitações será efetuada em horário de expediente, até as 16h00min do último dia útil que antecede a realização da presente Licitação.

4.3 - Aberto o Envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

4.4 - Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta de credenciamento ou procuração.

4.5 - Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da fase de habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.6 - Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO, dos proponentes habilitados.

4.7 - As **PROPOSTAS DE PREÇO** deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE, e os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2016

ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”

4.8 - O Envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá conter, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, os seguintes documentos, dispostos ordenadamente, de forma a não conter folhas soltas, constando:

4.8.1 – Termo de aceitação das condições da licitação e de que se submete a todas as exigências expressas no presente edital.

4.8.2 – Proposta com o preço total da obra. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, impostos ou taxas e encargos sociais, não cabendo qualquer outro custo adicional. É expressamente vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsões inflacionárias.

4.8.2.1 – O valor da proposta não poderá ser superior ao orçamento de referência apresentado pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços da Municipalidade.

4.8.3 – Cronograma físico e cronograma financeiro, em papel timbrado, com prazo de execução de, no máximo, **30 (trinta) dias**, compatibilizando as especificações técnicas estabelecidas neste edital e memorial descritivo.

4.8.4 – Os valores estipulados na proposta deverão, obrigatoriamente, serem informados em moeda corrente nacional e não poderão ser superiores aos constantes do orçamento que faz parte integrante deste processo.

4.8.5 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

4.8.6 - Declaração da proponente garantindo a obra nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.8.7 - Declaração da licitante que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições do Edital que fará parte integrante do contrato.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

Obs. 3: O proponente vencedor, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Obs. 4: Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação para que o licitante, com a participação, expresse sua concordância.

5 – DO JULGAMENTO (Art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

5.1 – Atendidos os requisitos e especificações impostas nos memoriais descritivos, projetos e condições preestabelecidas neste edital, o julgamento será efetivado pela Comissão Municipal de Licitações, com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente, pelo critério do menor preço para empreitada por preço global, dos licitantes devidamente habilitados.

5.2 - Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

5.3 - Em havendo empate por absoluta igualdade de preços entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei n.º 8.666/93, observado o subitem a seguir.

5.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.2 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



5.4.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que dentro dos limites do subitem 5.4.1.

5.4.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.5 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5 – As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, àquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagens não previstas neste edital, ou ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes nos termos do artigo 100 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.6 - O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

6.1 – Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da sessão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

6.2. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se protocolizados na Prefeitura do Município de Ibirarema.

6.3 - De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Municipal de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo tais recursos ser protocolados junto à própria Comissão Municipal de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro, sem qualquer reajuste, conforme medição e a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Governo Estadual e após cada medição, mediante apresentação da CEI da obra e da última Guia de Contribuição do INSS e FGTS, devidamente autenticadas em Cartório competente. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão de obra e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores.

7.2 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados na obra.

7.3 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 – O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação protocolada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão da obra.

8.2 – O prazo para observação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, se na ocasião outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação do prazo de observação, esta dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a contratada chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

8.3 – O prazo de recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos, após o decurso do prazo de observação na forma do item anterior.

8.4 – Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

8.5 – Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

9 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

9.1 – A contratação decorrente da presente licitação, bem como sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e conforme minuta do contrato anexa ao presente.

9.2 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública. Eventual recolhimento da garantia na modalidade “Títulos da Dívida Pública”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

9.2.1- Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

9.2.1.2 - A garantia de que trata a *alínea “a”* deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

9.2.1.3 - No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

9.2.1.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem - artigo 827 e § único do Código Civil.

9.2.1.5 - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

9.5 – Transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens 9.3 e 9.4, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Ibirarema convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

9.6 – O futuro termo contratual terá vigência até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Item 14.1.

9.7 – Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa na Prefeitura do Município de Ibirarema.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



10.2 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura do Município de Ibirarema a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.3 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

10.4 – A contratada obriga-se a fornecer a Prefeitura do Município de Ibirarema os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado.

10.5 – A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim com todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

10.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.7 – É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto por esta Prefeitura.

10.8 – A contratada obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, responsabilizando-se, sempre, por danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante ou à terceiros.

10.9 - A contratada obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.

10.9.1- No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

10.10 – A contratada deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, sob pena de rescisão contratual.

10.11 - A empresa vencedora, caso seja de outro Estado, deverá apresentar visto do CREA local na Certidão de Registro no CREA de origem, no ato da assinatura do contrato.

10.12 - A empresa vencedora deverá apresentar ao final da obra projeto *As Built*, com as alterações ocorridas no projeto durante a execução.

11 – CAUSAS DA RESCISÃO.

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura do Município de Ibirarema mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



a) se as obras não forem iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos da emissão da primeira ordem de serviço na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

b) se houver interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

c) se houver atraso superior a 10 (dez) dias corridos para o término da obra, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

d) se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

e) caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos itens 10.9, 10.9.1 e 14.3 deste edital, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

f) se até o início efetivo da obra, a contratada deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

11.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos da Prefeitura do Município de Ibirarema em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

11.3 – As razões enumeradas no item 11.1 não excluem as demais previstas na Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES.

12.1 – O convocado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de participar de licitação com a Prefeitura do Município de Ibirarema, enquanto não saldar o débito.

12.2 – Além da penalidade prevista no item anterior, ficará a contratada sujeita às seguintes multas:

12.2.1 – Valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso injustificado para o início da obra, até o máximo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



b) por dia de atraso injustificado para o término da obra, até o máximo de 10 (dez) dias;

c) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos;

d) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por 10 dias alternados.

12.2.2 – O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, para o início e/ou término da obra, e interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, implicará na rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

12.2.4 – O não cumprimento com os padrões de serviços/materiais solicitados no memorial descritivo, acarretará em multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato por descumprimento verificado pela fiscalização da Prefeitura. Além da obrigação de substituir pelos serviços/materiais de acordo com o padrão.

12.2.5- O contratado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, até o início efetivo da obra.

13– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

13.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, codificada sob n.º:

02.04.01.15451.0108.1150.000 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO – CONVÊNIO 819513/2015

44.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100.067

Saldo da Dotação – Tesouro
Saldo da Dotação – Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



13.2 – O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 264.841,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**.

14 – DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES DA OBRA.

14.1 – A execução da obra deve ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da primeira ordem de serviço pela Prefeitura do Município de Ibirarema, e concluída dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados, e justificados no processo.

14.2 - As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, com as presenças dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, cuja necessidade de equipamentos e condições mecânicas para a realização, será, obrigatoriamente, fornecidos pela contratada.

14.3 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, há obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

14.4 - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento, bem como as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF) ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

15 – DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO.

15.1 - Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

15.2 - O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3 - A futura Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

16.2 – A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, implica na sujeição a todas exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

16.3 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Ibirarema o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos **Envelopes n.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - Fica o proponente vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, nos termos do artigo 65, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 – Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

16.6 – Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e Anexos no setor de Licitações.

16.7 – A pasta completa referente a presente licitação, conterà além deste edital:

- Anexo I** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo III** – Modelo de Declaração de Compromisso, Referente à Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeiras;
- Anexo IV** – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo V** – Declaração de que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações, etc.;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** – Modelo de Declaração de visita o local onde será executada a obra;
- Anexo VIII** – Memorial descritivo;
- Anexo IX** – Planilha Orçamentária;
- Anexo X** – Projeto Básico.

16.8 - A qualquer tempo a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas, sem que estes atos gerem direitos a indenizações e ou compensações aos convidados ou participantes.

16.9 – Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



16.10 – A administração quando da emissão da ordem de serviço indicará como preposto um responsável técnico, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução.

16.11 – O escopo da obra está especificado nos Projetos fornecidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, que deverão ser obedecidos para correta execução da obra.

16.12 - Quaisquer informações ou esclarecimentos outros que se tornarem necessários, poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo.

16.13 - Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam da aplicação do presente edital ou do futuro contrato a ser firmado com o adjudicatário, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirarema, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura do Município de Ibirarema.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 02 de junho de 2016.

FÁBIO DE PAULA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 64/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 64/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO III

RESOLUÇÃO DMA Nº 07, DE 20 DE JULHO DE 2010

D E C L A R A Ç Ã O

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 64/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016

Em conformidade com o disposto no § 2º, Art. 1º da **Resolução DMA nº 07, de 20 de julho de 2010**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CADMADEIRA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS no Município de Ibirarema**, Estado de São Paulo, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação serviços de obras engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

Eu,, RG:, CPF:, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº, na modalidade, processo nº, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos Arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Inciso V, § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Ibirarema,/...../.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 64/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para efeito da licitação em referência, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução nº 213 de 29.06.73 e nº 317, de 31/10/86, do Conselho Federal de *(indicar o conselho ao qual está vinculado)*, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:			
Assinatura:			
Especialidade:			
CREA/CAU N°		Data do Registro:	

Sendo mais de um:

Nome:			
Assinatura:			
Especialidade:			
CREA/CAU N°		Data do Registro:	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico profissional permanente, com relacionamento junto à empresa, dentro da leis trabalhistas vigentes, conforme solicitado no subitem “4.1.4.2.2” do **Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 09/2016**.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, ETC.

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 64/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em atendimento ao subitem “4.1.4.6” do **Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016**, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução das obras objetivadas, em epígrafe.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 64/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação vigente e neste ato convocatório, que **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS nº09/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO VII

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(subitem “4.1.4.7” do Edital)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo n.º 64/2016 – Tomada de Preços n.º 09/2016

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no **Edital de Tomada de Preços n.º 09/2016**, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º (...), representada pelo(a) Sr(a). (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (...), devidamente qualificado(a) como seu(ua) responsável técnico e autorizado pelo representante legal para os fins da presente declaração, que visitou o local, onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(Obs.: Assinado pelo(a) Engenheiro(a) Civil responsável técnico da Prefeitura – Para uso exclusivo desta administração municipal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N° --/2016

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e quatorze, por este instrumento de contrato de empreitada integral de obra, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal cidadão THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, representada por seu Diretor _____, portador da Cédula de Identidade -RG n.º _____ de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações pelas Leis n.ºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo licitatório n.º 64/2016, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2016, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a execução pela “CONTRATADA” da obra de *Execução de Obras de Repapeamento Asfáltico em diversas ruas deste município de Ibirarema/SP, com Fornecimento de todos os materiais, bem como toda a mão-de-obra – CONTRATO DE REPASSE N.º 824764/2015.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE ENTREGA.

A “CONTRATADA” deverá iniciar a obra de *Execução de Obras de Repapeamento Asfáltico em diversas ruas deste município de Ibirarema/SP, com Fornecimento de todos os materiais, bem como toda a mão-de-obra – CONTRATO DE REPASSE N.º 824764/2015*, referida na cláusula anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da primeira ordem de serviço e concluída no prazo de até 12 (doze) meses, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



A OBRA DE Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas deste município de Ibirarema/SP, com Fornecimento de todos os materiais, bem como toda a mão-de-obra – CONTRATO DE REPASSE Nº 824764/2015, objeto deste contrato, será executada pelo preço certo e total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro, sem qualquer reajuste, conforme medição e a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Governo do Estado de São Paulo e após cada medição, mediante apresentação da CEI da obra e da última Guia de Contribuição do INSS e FGTS, devidamente autenticadas em Cartório competente. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão de obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores.

Os pagamentos serão condicionados à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados na obra.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, codificada sob n.º:

02.04.01.15451.0108.1150.000 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO – CONVÊNIO 819513/2015

44.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100.067

Saldo da Dotação – Tesouro
Saldo da Dotação – Federal

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E VALOR DAS MULTAS.

Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, assim definidos neste contrato e na legislação civil, devidamente comprovados, a “CONTRATADA”, incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) multa do valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

I) por dia de atraso injustificado para o início da obra, até o máximo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



II) por dia de atraso injustificado para o término da obra, até o máximo de 10 (dez) dias.

III) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por mais de 3 dias consecutivos;

IV) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por 10 dias alternados.

b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, para início e/ou término da obra e interrupção dos serviços por mais de 3 dias consecutivos ou 10 dias alternados.

Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

II) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

c) multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento com os padrões de serviços/materiais solicitados no Memorial Descritivo, além da obrigação de substituir pelos serviços/materiais de acordo com o padrão.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, até o início efetivo da obra.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá à “CONTRATADA” o direito de pedir reconsideração por escrito à “CONTRATANTE”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da notificação recebida, que será decidida em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido pela “CONTRATANTE” mediante ato por escrito da autoridade superior, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se as obras não forem iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da primeira ordem de serviço, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela “CONTRATANTE”.

b) se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

c) se houver atraso superior a 10 (dez) dias corridos para o término da obra, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela “CONTRATANTE”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



d) se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela “CONTRATADA” após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

e) caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos itens 10.9, 10.9.1 e 14.3 do Edital, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

f) se até o início efetivo da obra, a contratada deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a “CONTRATADA” reconhecerá os direitos da “CONTRATANTE”, em aplicar as sanções previstas neste contrato, e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

As razões relacionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” desta cláusula não excluem as demais previstas na Lei n.º 8.666/93.

A “CONTRATADA” poderá dar por rescindido este contrato, se a “CONTRATANTE” não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE”, ou bilateralmente, por mútuo acordo das partes, quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O recebimento da obra pela “CONTRATANTE” dar-se-á com observação dos seguintes prazos e condições:

a) o prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação protocolada pela “CONTRATADA” no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão da obra;

b) o prazo para observação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, se na ocasião outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a “CONTRATADA” chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação;

c) o prazo de recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos, após o decurso do prazo de observação na forma do item “b” desta cláusula;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



d) se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à “CONTRATADA”, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

e) recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA “CONTRATADA”:

a)A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato;

b)A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

c)As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc., quando necessários, a critério da “CONTRATANTE”, correrão por conta da “CONTRATADA”.

d)A “CONTRATADA” obriga-se a fornecer à “CONTRATANTE” os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado;

e)A “CONTRATADA” ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim com todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes;

f)A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g)É de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela “CONTRATANTE”;

h)A “CONTRATADA” obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, responsabilizando-se, sempre, por danos materiais ou pessoais ocasionados à “CONTRATANTE” ou à terceiros.

i)A contratada obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal; e no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



j) A contratada deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR.

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, na hipótese de atraso para início e/ou término da obra contratada:

- a) a greve generalizada dos empregados;
- b) calamidade pública;
- c) acidentes que impliquem na execução da obra, sem culpa da “CONTRATADA”;
- d) falta de energia elétrica, necessária à execução da obra, sem culpa da “CONTRATADA”;
- e) modificação do projeto, desenho ou especificações da obra por exigência escrita da “CONTRATANTE”;
- f) falta de pagamento devido pela “CONTRATANTE” durante os dias correspondentes a esse atraso;
- g) falta ou culpa da “CONTRATANTE”;
- h) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento da obra; e
- i) outros casos que se enquadrem no conceito expresso no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará até o dia 31 de outubro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n.º 8666/93, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A “CONTRATANTE”, na ordem de serviço, indicará como preposto um responsável técnico, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução da obra.

A “CONTRATADA” deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira ordem de serviço, o preposto que, uma vez aceito pela “CONTRATANTE”, a representará na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA.

Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, com as presenças dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, cuja necessidade de equipamentos e condições mecânicas para a realização, será, obrigatoriamente, fornecidos pela contratada.

Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, há obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento, bem como as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF) ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO.

Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas nos Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

A Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura do Município de Ibirarema, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibirarema, Estado de São Paulo, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ibirarema, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2016

PREÂMBULO

(Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, designada pela Portaria n.º 2.274, de 01 de junho de 2016, e, atendendo requisição do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DESTA PREFEITURA, para a *Contratação de Empresa para INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS DE PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA LAGOA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, no município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra*, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de **IBIRAREMA**, na Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, Centro, na Cidade de Ibirarema, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com apresentação das propostas até às **09h00min DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2016**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento.

1 -DO OBJETO.

1.1 - A presente licitação destina-se a colher propostas para a *Contratação de Empresa para INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS DE PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA LAGOA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, no município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra*, com prazo máximo de execução de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme projeto básico fornecido pela Prefeitura Municipal, **por menor preço, para empreitada por preço global**.

2 – ESPECIFICAÇÕES.

2.1 – Os serviços a serem executados compreendem o *fornecimento da mão de obra, com todos os materiais, para a INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS DE PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA LAGOA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, no município de Ibirarema/SP, com Fornecimento de todos os materiais, bem como toda a mão-de-obra*, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e complementares apresentados no certame, que passam a fazer parte integrante deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



2.2 – A empresa interessada em participar do presente certame licitatório deverá visitar o local onde será realizada a obra a fim de eliminar qualquer dúvida quanto aos serviços que serão executados, para verificação das condições locais, quantidades e naturezas dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da obra, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de suas propostas e execução da obra, não podendo, posteriormente, em hipótese nenhuma, sugerir modificações nos prazos ou condições de suas propostas sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre a obra ou condições locais.

2.3 – A empresa contratada deverá entregar a obra pronta e acabada, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

2.4 – Não será admitida a execução da obra sem a rigorosa fidelidade das condições exigidas neste Edital, por eventualidade da empresa contratada considerá-la desnecessária, exagerada ou simplesmente formalística.

2.5 – A responsabilidade técnica total da obra será da empresa contratada, devendo ela inclusive, fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) empresas que estejam reunidas em consórcio, que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresa em estado de falência ou recuperação judicial;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresa que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Ibirarema, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) empresa da qual participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Ibirarema, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo que estiverem devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Ibirarema ou que atenderem a todas às condições exigidas para cadastramento até as 16h00min do terceiro dia útil anterior à data do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



recebimento das propostas (Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93), através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

3.3 - As empresas que desejarem participar deste certame por intermédio de Procurador, deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, devendo ambas, serem devidamente assinadas pelo representante legal, com carimbo da licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, apenas a deixará sem representação legal.

3.4 - A carta de credenciamento indicará o representante da licitante, que poderá ser o diretor ou sócio, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).

3.5 - Caso a representação na licitação se faça por intermédio de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento de procuração, referido no item 3.3 desta TOMADA DE PREÇOS.

4 –FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

4.1 Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** deverão estar contidos em envelope fechado, indevassável, no qual deverá estar expresso na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE, e os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2016

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1.1 -DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

4.1.1.1 – **Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo**, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

4.1.1.2 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura do Município de Ibirarema, em plena validade, observada a necessária qualificação.

4.1.2 -DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.2.3 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.2.4 - Prova de regularidade, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda; e.

c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal.

4.1.2.5 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Observação: Desde o dia 03/11/2016, a Receita Federal emite as certidões relativas à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito em uma única certidão, denominada “Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União”.

4.1.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.2.7 - Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.1.2.8.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.3-OUTRAS COMPROVAÇÕES.

4.1.3.1- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo no **Anexo I**.

4.1.3.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo no **Anexo II**.

4.1.3.3 - Declaração de compromisso, conforme modelo no **Anexo III**, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que tenham procedência legal e a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

4.1.3.4 - Declaração de microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital

4.1.3.5 - Declaração, sob as penas da Lei, de que atende plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao seu ramo de atividade, emitido por órgão competente, quando da assinatura do Termo Contratual.

4.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1.4.1 - Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade de classe respectiva.

4.1.4.2 - Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a data da entrega dos envelopes, profissional(is) graduado(s) de nível superior, engenheiro(s) e/ou arquiteto(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), expedidas pela entidade profissional competente, comprovando a execução de obras ou serviço com características semelhantes ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATA PEAD E = 1,0 MM
2	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CORRUGADO PERFURADO, DN=3, INCLUSIVE CONEXÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.4.2.1 - A capacitação técnico-profissional acima referida deverá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, por intermédio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

4.1.4.2.2 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4.2.3 - No caso do profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

4.1.4.3 - A qualificação operacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, será realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.1.4.3.1 - O(s) atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, será(ão) limitado(s) às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida (cf. Súmula 24 TCE/SP), sendo certo que, para o presente caso, os mesmos estão discriminados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS		QUANTIDADES	
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATA PEAD E = 1,0 MM	15.166,70	M²
2	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CORRUGADO PERFURADO, DN=3, INCLUSIVE CONEXÕES	1.363	M²

4.1.4.3.2 - O quantitativo previsto no **Item 4.1.4.3.1** acima poderá ser comprovado por intermédio da apresentação de múltiplos atestados.

4.1.4.4 – Declaração indicando as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para o devido cumprimento da execução do contrato.

4.1.4.5 - Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Modelo no **Anexo IV**, indicando o profissional graduado pertencente ao seu quadro, devidamente registrado na entidade profissional competente, nos termos do subitem “4.1.4.2.2”.

4.1.4.5.1 - Juntamente com a Declaração a que se refere o subitem “4.1.4.5”, a licitante deverá comprovar que os profissionais indicados são detentores de responsabilidade técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que executaram atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.1.4.6 - Declaração, conforme modelo no **Anexo V**, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução das obras.

4.1.4.7 – Declaração emitida pela licitante assinada pelo representante legal, que visitou o local da obra, conforme Modelo no **Anexo VII**

4.1.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1.5.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com prazo de validade não superior a **60 (sessenta) dias** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento.

4.1.5.2 - Capital social mínimo ou o patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para esta licitação, devendo a comprovação se dar até a data da apresentação da proposta. A demonstração se fará através da apresentação do Balanço da Empresa relativo ao último exercício, ou por seu Contrato Social atualizado, ou seu Registro perante a Junta Comercial.

4.1.5.3 - Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, registrado na Junta Comercial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

4.1.5.3.1 - Comprovação da boa situação financeira da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$G = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$C = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



GE = Passivo Circulante + Exigível a longo prazo / Ativo Total

4.1.5.3.2 - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em Cartório competente) por profissional credenciado, onde deverá constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Declaração de Lucro Presumido do último exercício. **Será *inabilitada a licitante que apresentar resultado menor que 1,00 nos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e maior que 0,50 no Grau de Endividamento (GE).***

4.1.5.4 – Comprovante a ser fornecido para Administração Municipal, de que prestou **Garantia** junto a Prefeitura do Município de Ibirarema, em qualquer das modalidades previstas no **artigo 56 da Lei nº 8.666/93**, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global estimado desta licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.5.4.1 – A Garantia no caso de **caução em dinheiro**, deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Prefeitura do Município de Ibirarema, até o último dia útil anterior a data de abertura da licitação, e será devolvida aos licitantes participantes, exceto para o vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, conforme artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93. O horário de funcionamento da Tesouraria é das 08h às 11h e das 13h às 16h.

4.1.5.5 – Para facilitar a análise dos documentos e declarações, solicita-se que estejam enumeradas na sequência do Edital.

4.1.6 - A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações desta Prefeitura.

4.2 - Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** acima mencionados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 - Aberto o Envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

4.4 - Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta de credenciamento ou procuração.

4.5 - Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da fase de habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

4.6 - Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO, dos proponentes habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



4.7 - As **PROPOSTAS DE PREÇO** deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE, e os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2016

ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”

4.8 - O Envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá conter, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, os seguintes documentos, dispostos ordenadamente, de forma a não conter folhas soltas, constando:

4.8.1 – Termo de aceitação das condições da licitação e de que se submete a todas as exigências expressas no presente edital.

4.8.2 – Proposta com o preço total da obra. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, impostos ou taxas e encargos sociais, não cabendo qualquer outro custo adicional. É expressamente vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsões inflacionárias.

4.8.2.1 – O valor da proposta não poderá ser superior ao orçamento de referência apresentado pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços da Municipalidade.

4.8.3 – Cronograma físico e cronograma financeiro, em papel timbrado, com prazo de execução de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, compatibilizando as especificações técnicas estabelecidas neste edital e memorial descritivo.

4.8.4 – Os valores estipulados na proposta deverão, obrigatoriamente, serem informados em moeda corrente nacional e não poderão ser superiores aos constantes do orçamento que faz parte integrante deste processo.

4.8.5 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

4.8.6 - Declaração da proponente garantindo a obra nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

4.8.7 - Declaração da licitante que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições do Edital que fará parte integrante do contrato.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

Obs. 3: O proponente vencedor, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Obs. 4: Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação para que o licitante, com a participação, expresse sua concordância.

5 – DO JULGAMENTO (Art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

5.1 – Atendidos os requisitos e especificações impostas nos memoriais descritivos, projetos e condições preestabelecidas neste edital, o julgamento será efetivado pela Comissão Municipal de Licitações, com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente, pelo critério do menor preço para empreitada por preço global, dos licitantes devidamente habilitados.

5.2 - Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

5.3 - Em havendo empate por absoluta igualdade de preços entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei n.º 8.666/93, observado o subitem a seguir.

5.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.2 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que dentro dos limites do subitem 5.4.1.

5.4.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



subitem 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.5 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5 – As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, àquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagens não previstas neste edital, ou ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes nos termos do artigo 100 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.6 - O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

6.1 – Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da sessão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

6.2. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se protocolizados na Prefeitura do Município de Ibirarema.

6.3 - De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Municipal de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo tais recursos ser protocolados junto à própria Comissão Municipal de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro, sem qualquer reajuste, conforme medição e a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Governo Estadual e após cada medição, mediante apresentação da CEI da obra e da última Guia de Contribuição do INSS e FGTS, devidamente autenticadas em Cartório competente. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão de obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores.

7.2 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados na obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



7.3 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 – O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação protocolada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão da obra.

8.2 – O prazo para observação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, se na ocasião outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação do prazo de observação, esta dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a contratada chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

8.3 – O prazo de recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos, após o decurso do prazo de observação na forma do item anterior.

8.4 – Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

8.5 – Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

9 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

9.1 – A contratação decorrente da presente licitação, bem como sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e conforme minuta do contrato anexa ao presente.

9.2 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública. Eventual recolhimento da garantia na modalidade “Títulos da Dívida Pública” ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.

9.2.1- Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

9.2.1.2 - A garantia de que trata a *alínea “a”* deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

9.2.1.3 - No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

9.2.1.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem - artigo 827 e § único do Código Civil.

9.2.1.5 - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

9.5 – Transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens 9.3 e 9.4, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Ibirarema convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

9.6 – O futuro termo contratual terá vigência até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Item 14.1.

9.7 – Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa na Prefeitura do Município de Ibirarema.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

10.2 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura do Município de Ibirarema a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.3 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



10.4 – A contratada obriga-se a fornecer a Prefeitura do Município de Ibirarema os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado.

10.5 – A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim com todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

10.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.7 – É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto por esta Prefeitura.

10.8 – A contratada obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, responsabilizando-se, sempre, por danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante ou à terceiros.

10.9 - A contratada obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.

10.9.1- No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

10.10 – A contratada deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, sob pena de rescisão contratual.

10.11 - A empresa vencedora, caso seja de outro Estado, deverá apresentar visto do CREA local na Certidão de Registro no CREA de origem, no ato da assinatura do contrato.

10.12 - A empresa vencedora deverá apresentar ao final da obra projeto *As Built*, com as alterações ocorridas no projeto durante a execução.

11 – CAUSAS DA RESCISÃO.

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura do Município de Ibirarema mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se as obras não forem iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos da emissão da primeira ordem de serviço na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

b) se houver interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



c) se houver atraso superior a 10 (dez) dias corridos para o término da obra, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

d) se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

e) caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos itens 10.9, 10.9.1 e 14.3 deste edital, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

f) se até o início efetivo da obra, a contratada deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

11.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos da Prefeitura do Município de Ibirarema em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

11.3 – As razões enumeradas no item 11.1 não excluem as demais previstas na Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES.

12.1 – O convocado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de participar de licitação com a Prefeitura do Município de Ibirarema, enquanto não saldar o débito.

12.2 – Além da penalidade prevista no item anterior, ficará a contratada sujeita às seguintes multas:

12.2.1 – Valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso injustificado para o início da obra, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) por dia de atraso injustificado para o término da obra, até o máximo de 10 (dez) dias;

c) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



d) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por 10 dias alternados.

12.2.2 – O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, para o início e/ou término da obra, e interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, implicará na rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

12.2.4 – O não cumprimento com os padrões de serviços/materiais solicitados no memorial descritivo, acarretará em multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato por descumprimento verificado pela fiscalização da Prefeitura. Além da obrigação de substituir pelos serviços/materiais de acordo com o padrão.

12.2.5- O contratado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, até o início efetivo da obra.

13– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

13.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, codificada sob n.º:

02.04.01.17512.0108.1147.000 – OBRAS DE INSTALAÇÃO GEOMEMBRANAS DE PEAD NA LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

44.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100.064

Saldo da Dotação – Tesouro
Saldo da Dotação – Estadual

13.2 – O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 299.316,24 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte quatro centavos).**

14 – DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES DA OBRA.

14.1 – A execução da obra deve ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da primeira ordem de serviço pela Prefeitura do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Ibirarema, e concluída dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados, e justificados no processo.

14.2 - As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, com as presenças dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, cuja necessidade de equipamentos e condições mecânicas para a realização, será, obrigatoriamente, fornecidos pela contratada.

14.3 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, há obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

14.4 - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento, bem como as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF) ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

15 – DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO.

15.1 - Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

15.2 - O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3 - A futura Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

16.2 – A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, implica na sujeição a todas exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



16.3 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Ibirarema o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos **Envelopes n.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - Fica o proponente vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, nos termos do artigo 65, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 – Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

16.6 – Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e Anexos no setor de Licitações.

16.7 – A pasta completa referente a presente licitação, conterà além deste edital:

- Anexo I** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo III** – Modelo de Declaração de Compromisso, Referente à Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeiras;
- Anexo IV** – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo V** – Declaração de que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações, etc.;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** – Modelo de Declaração de visita o local onde será executada a obra;
- Anexo VIII** – Memorial descritivo;
- Anexo IX** – Planilha Orçamentária;
- Anexo X** – Projeto Básico.

16.8 - A qualquer tempo a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas, sem que estes atos gerem direitos a indenizações e ou compensações aos convidados ou participantes.

16.9 – Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

16.10 – A administração quando da emissão da ordem de serviço indicará como preposto um responsável técnico, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução.

16.11 – O escopo da obra está especificado nos Projetos fornecidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, que deverão ser obedecidos para correta execução da obra.

16.12 - Quaisquer informações ou esclarecimentos outros que se tornarem necessários, poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



16.13 - Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam da aplicação do presente edital ou do futuro contrato a ser firmado com o adjudicatário, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirarema, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura do Município de Ibirarema.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 21 de julho de 2016.

FÁBIO DE PAULA

Presidente da Comissão Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO III

RESOLUÇÃO DMA Nº 07, DE 20 DE JULHO DE 2010

D E C L A R A Ç Ã O

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

Em conformidade com o disposto no § 2º, Art. 1º da **Resolução DMA nº 07, de 20 de julho de 2010**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CADMADEIRA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS no Município de Ibirarema**, Estado de São Paulo, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação serviços de obras engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

Eu,, RG:, CPF:, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº, na modalidade, processo nº, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos Arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Inciso V, § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Ibirarema,/...../.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para efeito da licitação em referência, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução nº 213 de 29.06.73 e nº 317, de 31/10/86, do Conselho Federal de *(indicar o conselho ao qual está vinculado)*, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:			
Assinatura:			
Especialidade:			
CREA/CAU N°		Data do Registro:	

Sendo mais de um:

Nome:			
Assinatura:			
Especialidade:			
CREA/CAU N°		Data do Registro:	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico profissional permanente, com relacionamento junto à empresa, dentro da leis trabalhistas vigentes, conforme solicitado no subitem “4.1.4.2.2” do **Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 11/2016**.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, ETC.

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em atendimento ao subitem “4.1.4.6” do **Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016**, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução das obras objetivadas, em epígrafe.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação vigente e neste ato convocatório, que **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS nº11/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADA A OBRA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 87/2016 – TOMADA DE PREÇOS n.º 11/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que visitou o local da obra tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N° --/2016

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e quatorze, por este instrumento de contrato de empreitada integral de obra, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal cidadão THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, representada por seu Diretor _____, portador da Cédula de Identidade -RG n.º _____ de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações pelas Leis n.ºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo licitatório n.º 87/2016, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2016, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a execução pela “CONTRATADA” da obra de **INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS DE PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA LAGOA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, no município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE ENTREGA.

A “CONTRATADA” deverá iniciar a obra de **INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS DE PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA LAGOA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, no município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra**, referida na cláusula anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da primeira ordem de serviço e concluída no prazo de até 12 (doze) meses, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



A OBRA DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS DE PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA LAGOA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, no município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, objeto deste contrato, será executada pelo preço certo e total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro, sem qualquer reajuste, conforme medição e a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Governo do Estado de São Paulo e após cada medição, mediante apresentação da CEI da obra e da última Guia de Contribuição do INSS e FGTS, devidamente autenticadas em Cartório competente. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão de obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores.

Os pagamentos serão condicionados à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados na obra.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, codificada sob n.º:

02.04.01.17512.0108.1147.000 – OBRAS DE INSTALAÇÃO GEOMEMBRANAS DE PEAD NA LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

44.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100.064

Saldo da Dotação – Tesouro
Saldo da Dotação – Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E VALOR DAS MULTAS.

Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, assim definidos neste contrato e na legislação civil, devidamente comprovados, a “CONTRATADA”, incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) multa do valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

I) por dia de atraso injustificado para o início da obra, até o máximo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



II) por dia de atraso injustificado para o término da obra, até o máximo de 10 (dez) dias.

III) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por mais de 3 dias consecutivos;

IV) por dia injustificado quando na interrupção dos serviços por 10 dias alternados.

b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, para início e/ou término da obra e interrupção dos serviços por mais de 3 dias consecutivos ou 10 dias alternados.

Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

II) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

c) multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento com os padrões de serviços/materiais solicitados no Memorial Descritivo, além da obrigação de substituir pelos serviços/materiais de acordo com o padrão.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, até o início efetivo da obra.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá à “CONTRATADA” o direito de pedir reconsideração por escrito à “CONTRATANTE”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da notificação recebida, que será decidida em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido pela “CONTRATANTE” mediante ato por escrito da autoridade superior, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se as obras não forem iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da primeira ordem de serviço, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela “CONTRATANTE”.

b) se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

c) se houver atraso superior a 10 (dez) dias corridos para o término da obra, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela “CONTRATANTE”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



d) se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela “CONTRATADA” após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

e) caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos itens 10.9, 10.9.1 e 14.3 do Edital, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

f) se até o início efetivo da obra, a contratada deixar de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a “CONTRATADA” reconhecerá os direitos da “CONTRATANTE”, em aplicar as sanções previstas neste contrato, e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

As razões relacionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” desta cláusula não excluem as demais previstas na Lei n.º 8.666/93.

A “CONTRATADA” poderá dar por rescindido este contrato, se a “CONTRATANTE” não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE”, ou bilateralmente, por mútuo acordo das partes, quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O recebimento da obra pela “CONTRATANTE” dar-se-á com observação dos seguintes prazos e condições:

a) o prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação protocolada pela “CONTRATADA” no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão da obra;

b) o prazo para observação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, se na ocasião outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a “CONTRATADA” chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação;

c) o prazo de recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos, após o decurso do prazo de observação na forma do item “b” desta cláusula;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



d) se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à “CONTRATADA”, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

e) recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA “CONTRATADA”:

a)A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato;

b)A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

c)As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc., quando necessários, a critério da “CONTRATANTE”, correrão por conta da “CONTRATADA”.

d)A “CONTRATADA” obriga-se a fornecer à “CONTRATANTE” os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado;

e)A “CONTRATADA” ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim com todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes;

f)A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g)É de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela “CONTRATANTE”;

h)A “CONTRATADA” obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, responsabilizando-se, sempre, por danos materiais ou pessoais ocasionados à “CONTRATANTE” ou à terceiros.

i)A contratada obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal; e no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



j) A contratada deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR.

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, na hipótese de atraso para início e/ou término da obra contratada:

- a) a greve generalizada dos empregados;
- b) calamidade pública;
- c) acidentes que impliquem na execução da obra, sem culpa da “CONTRATADA”;
- d) falta de energia elétrica, necessária à execução da obra, sem culpa da “CONTRATADA”;
- e) modificação do projeto, desenho ou especificações da obra por exigência escrita da “CONTRATANTE”;
- f) falta de pagamento devido pela “CONTRATANTE” durante os dias correspondentes a esse atraso;
- g) falta ou culpa da “CONTRATANTE”;
- h) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam andamento da obra; e
- i) outros casos que se enquadrem no conceito expresso no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará até o dia 31 de outubro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n.º 8666/93, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A “CONTRATANTE”, na ordem de serviço, indicará como preposto um responsável técnico, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução da obra.

A “CONTRATADA” deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira ordem de serviço, o preposto que, uma vez aceito pela “CONTRATANTE”, a representará na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA.

Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, com as presenças dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, cuja necessidade de equipamentos e condições mecânicas para a realização, será, obrigatoriamente, fornecidos pela contratada.

Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, há obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento, bem como as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF) ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO.

Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas nos Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

A Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura do Município de Ibirarema, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibirarema, Estado de São Paulo, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ibirarema, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....